



Município da Murtosa
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho

21/10/2021

De: Presidente da Câmara


Para: **Vereador, Daniel Henriques de Bastos**

Assunto : Delegação e Subdelegação de Competências.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 34.º e do n.º 2 do Art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação, tendo, ainda, em consideração o disposto no art.ºs 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, através de deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 18 de outubro corrente, **DELEGO, no Vereador Daniel Henriques de Bastos**, no âmbito das minhas competências próprias e **SUBDELEGO no mesmo Vereador** as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias que pelo presente despacho lhe são atribuídas:

A – Toponímia, Urbanismo e Edificação - REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação :

1. Executar a política de gestão urbanística do Município;
2. Estabelecer a denominação das ruas e praças do concelho e as regras de numeração dos edifícios;



3. Em matéria urbanística é delegada e subdelegada a competência para coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos os procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam no município da Murtosa, mesmo no âmbito daqueles cuja gestão não seja delegada, bem como a prática de todos os atos que o RJUE ou o RMUE cometam ao Presidente da Câmara, designadamente, mas sem carácter exaustivo, os seguidamente identificados:

a) Concessão de licenças administrativas, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 5º e do nº 2, do artigo 4º do RJUE, nomeadamente:

aa) Operações de loteamento;

bb) Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

cc) Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

dd) Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração, ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

ee) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

ff) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

gg) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

hh) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

ii) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE.

b) Ainda, no âmbito do RJUE:

aa) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no nº 9, do artigo 6º;

bb) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos no nº 2 e 4, do artigo 7º,

cc) Emitir certidão da promoção de consultas, nos termos previstos no nº 12, do artigo 13º;

dd) Aprovar informações prévias, ao abrigo do nº 4 do artº 5º, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;

ee) Notificar o proprietário e demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no nº 4, do artigo 14º;

ff) No caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do artº 4º, conceder licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos previstos no nº 6, do artigo 23º;

gg) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 48º;

hh) Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3, do artigo 49º;

ii) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no nº 7, do artigo 53º;

jj) Designar os técnicos nos termos e para os efeitos previstos no nº 2, do artigo 65º;

kk) Promover a publicitação da emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 2 e 5, do artigo 78º;

ll) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no nº 4, do artigo 84º e nº 9, do artigo 85º;

- mm)** Prestar informação, nos termos previstos no artigo 110º;
- nn)** Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
- oo)** Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- pp)** Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.
- qq)** Emitir os alvarás respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artº 75º;
- rr)** Proceder à liquidação de todas as taxas relacionadas com a atividade urbanística, nos termos dos artigos 116º e 117º;
- ss)** Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do nº 2 do artº 8, bem como decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar, bem como determinar a suspensão do procedimento, exercendo todas as competências previstas no artº 11.
- tt)** Emitir a declaração prevista no nº4 do artigo 17º, decidir a prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidade, nos termos do artigo 20º, nº.5, conceder a prorrogação de prazo prevista no artigo 53, nº4, no artigo 58º, nº6 e 76º, nº2, e ainda proceder aos averbamentos legalmente previstos, designadamente os previstos no nº7 do artigo 77º.
- uu)** Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº3 do artigo 66º.;
- vv)** Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas;
- xx)** Exercer a competência fiscalizadora, designadamente a prevista no artigo 94º, nº1, solicitar a colaboração de outras entidades para o efeito, nos termos do nº4 do mesmo artigo, requerer o mandado previsto no artigo 95º, nº3, determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 96, nº1;
- yy)** Determinar as medidas de legalidade urbanística, nos termos do artigo 102º, o embargo, nos termos do artigo 102º-B, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106º, determinando, se for o caso a demolição ou reposição da obra por conta do infrator;

zz) Promover a identificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102º-A;

aaa) Fixar o dia semanal para que os Serviços Municipais competentes estejam especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimentos ou de informação ou reclamações, nos termos do nº5 do artigo 110º.

bbb) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;

ccc) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no nº 1 do artº 59º;

ddd) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº 3 do artº 66º;

eee) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º5 do mesmo artigo;

fff) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 73.º;

ggg) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º4 do artigo 79.º;

hhh) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º1 do artigo 84.º;

iii) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º3 do artigo 84.º;

jjj) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

kkk) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;

lll) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º2 do artigo 89.º e artigo 90.º;

mmm) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º3 do artigo 89.º e artigo 90.º;

nnn) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º1 do artigo 90.º;

ooo) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;

ppp) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;

qqq) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º3 do artigo 105.º;

rrr) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 117.º;

sss) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no RGEU, aprovado pelo Decreto – lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 na sua redação atual.

ttt) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do art.º 27.º;

4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime do alojamento local, aprovado pelo decreto-Lei 128/2014, de 29/08, na atual redação;

5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Lei n.º 73/2015 de 11/5, com a declaração de retificação n.º 29/2015, de 15 de junho;

6. Emitir as licenças de ocupação de via pública, quando conexas com os pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas;

7. Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de **ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (as competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto) e Decreto-Lei n.º 58/2017, de 09/06);

B – Segurança e Proteção Civil

1. Executar a política de segurança no âmbito do Município;
2. Estabelecer relações e representar o Município em matéria de segurança junto de outras entidades públicas, designadamente da Administração Central;
3. Promover a criação de instrumentos de execução das opções aprovadas pela Câmara Municipal no domínio da segurança;
4. Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Proteção Civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas;
5. Exercer a competência conferida pelo n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 222/93, de 18 de Junho, para dirigir o Centro Municipal de Operações de Emergência de Proteção Civil;
6. Presidir ao Conselho Municipal de Segurança da Murtosa;

C – Gestão e Manutenção da Frota

1. Assegurar a gestão e manutenção da frota municipal;
2. Alienar os veículos de tração mecânica propriedade do Município que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, com exceção das transmissões a título gratuito;
3. Estabelecer critérios de renovação da gestão da frota municipal;
4. Autorizar a aquisição ou a locação de viaturas para a frota municipal, nos termos da Lei.

D – Aprovisionamento, Armazéns e Gestão de Equipamentos

1. Exercer as competências relativas ao aprovisionamento municipal;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação relativamente à aquisição de bens;
3. Executar as opções do plano na parte respeitante aos fornecimentos municipais;
4. Autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até 748.196,85€ - artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, reprimado pela Resolução nº 86/2011, de 11 de abril;
5. Superintender na gestão dos armazéns do Município;
6. Superintender na gestão dos equipamentos municipais.

E – Trânsito

1. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o dos veículos de transportes públicos;
2. Acompanhar a delegação de competências do Município na comunidade intermunicipal em matéria de transporte público de passageiros;
3. Planear e ordenar os transportes, circulação e estacionamentos;
4. Promover ações de formação, sensibilização e informação visando a segurança dos utentes;
5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela postura municipal de trânsito;
6. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º107/2018, de 29 de Novembro (Estacionamento público);
- 7.

F- Gestão Cemiterial

- 1. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, (regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres) na atual redação e no Regulamento dos Cemitérios Municipais do Município da Murtosa;**
- 2. Declarar prescritos, a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;**
- 3. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.**

A presente delegação e subdelegação de poderes abrangem em relação a cada área as seguintes competências:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
2. Executar as Opções do Plano e Orçamento aprovados;
3. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas pela Câmara Municipal;
4. Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos serviços;
6. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;

7. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nos termos legais, nas faltas e impedimentos do Presidente e/ou do vice-presidente.

Incumbe-lhe, ainda, substituir o vereador Januário Vieira da Cunha nas suas faltas e impedimentos, fazendo menção nos despachos quando tal ocorra.

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Joaquim Baptista', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat illegible.

(Joaquim Baptista, Eng.)